

São Paulo, 10 de março de 2021

## COMUNICADO ABRAVA

**Após intervenção direta da ABRAVA, Setor AVAC-R é considerado essencial, pela legislação federal, desde abril 2020, mas é preciso consultar a legislação local para seu cumprimento**

Diante as consultas de nossos associados de Estados da Federação, informamos que o setor AVAC-R foi inserido no rol de essenciais, e liberados das restrições Estaduais pelo Decreto Federal nº 10.282 (o setor AVAC-R foi incluído na lista de exceções a pedido da >ABRAVA do ano passado) >[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm):

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)”**

Infelizmente, mesmo com a referida legislação Federal em vigor, alguns Estados criaram legislações próprias, com as suas próprias listas de atividades essenciais, que nem sempre abarcam o setor AVAC-R.

Diante disso, a ABRAVA orienta que as empresas sigam as regras regionais a respeito do tema.